

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**PAÇO MUNICIPAL**

Avenida Londrina, 523 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ



APROVADO EM 10/04/89
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 340/89

APROVADO EM 24/04/89
POR UNANIMIDADE

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a PERMUTAR imóvel urbano, na forma que especifica:

APROVADO EM 08/05/89
POR UNANIMIDADE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, **HÉLIO GREMES PEREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR o imóvel constituído pela data de terras sob nº 008 (oito), da quadra nº 002 (dois), com área de 250,00 m²., do loteamento denominado Jardim Castelo, situado n/Município, de propriedade desta municipalidade, conforme registro no Cartório Imobiliário da Comarca de Marialva-Pr., sob nº 01, na Matrícula nº 13.438, do Livro 2, pela data de terras sob nº 033 (trinta e três), da quadra nº 017 (dezesete), com área de 255,25 m²., do loteamento denominado Jardim Castelo, deste Município, de propriedade do Senhor Dirceu Dias, conforme registro no Cartório Imobiliário da Comarca de Marialva-Pr., sob nº 01, na Matrícula nº 11.277, do Livro 2.

Parágrafo único - A permuta será efetuada com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 2º - A data de terras sob nº 033, da quadra nº 017, se destinará à ampliação da Escola Municipal José Polo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Escrituração e Registro dos citados imóveis, correrão por conta exclusiva do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de março de 1989



Hélio Gremes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI

